

**AO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE / BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE003SRP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2023**

IMPUGNAÇÃO

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Henrique Klein Neto, inscrito no CPF nº 003.548.599-00, vem, mui respeitosamente, apresentar impugnação ao edital licitatório supramencionado, mediante a apresentação dos fatos e razões integrais no teor deste documento.

1. DOS FATOS

Um dos pilares fundamentais das licitações públicas é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Por esse motivo, a presente licitação não refere-se a uma concorrência exclusiva de determinada marca, visto que a sustentabilidade abrange o fator econômico, onde o dinheiro gasto pela administração gera lucro para empresas nacionais que, por sua vez, geram emprego e renda.

“A prática do direcionamento se confirma quando a especificação técnica do objeto possui o poder de exclusão de qualquer ‘marca de equipamento’ que tem capacidade de atender as necessidades do projeto básico.” - Henrique Klein Neto

O mesmo princípio da economicidade e da razoabilidade também se aplica ao item 01 deste processo de compras, a qual contempla exigência mínima com poder restritivo à concorrência, mesmo tendo no mercado nacional, modelos de mesa cirúrgica que apresentam diferenças entre si, mas em estrito atendimento à

finalidade principal do equipamento, que é a de posicionar o paciente para os diversos procedimentos cirúrgicos.

O DIRECIONAMENTO DIRETO em licitações pode ser facilmente identificado pelo Pregoeiro, Comprador e Órgão Fiscalizador, e pode ser impugnado com um simples catálogo técnico ou link da internet do objeto direcionado.

O DIRECIONAMENTO INDIRETO, em licitações, não se caracteriza quando a descrição técnica do edital é idêntica à característica específica de determinada marca e modelo. Por este motivo, o DIRECIONAMENTO INDIRETO exige um pouco mais de conhecimento mercadológico e perícia para ser identificado, visto que apresenta descritivo mínimo com a função de maquiagem o direcionamento direto, descrevendo características e especificações técnicas de maneira abrangente, excluindo assim as marcas, modelos e fabricantes não desejados pela administração.

Neste caso, a “ABRANGÊNCIA” é um ator, com o papel de encenar que a especificação do objeto é aberta para qualquer marca de produto ou equipamento. No entanto, em sua totalidade é atendida apenas pela marca “A ou B”, excluindo as demais “C, D e F”.

Podemos utilizar como exemplo, a descrição de uma Mesa Cirúrgica Elétrica com a seguinte especificidade: “A Largura deve ser de no mínimo 520 mm”. Como pode ser visto, não é possível comprovar o DIRECIONAMENTO DIRETO com catálogo ou ficha técnica de qualquer fabricante específico do mercado, visto que a suposta “abrangência” de “Largura deve ser de no mínimo 520 mm”, assume o papel de maquiador do direcionamento direto, não sendo possível comprovar a função de direcionamento que está estabelecida no descritivo, logo qualquer outra marca que apresentar largura mínima aproximada, como por exemplo: 500 mm ou 510 mm, serão desclassificadas por não atendimento técnico.

A única maneira de comprovar o direcionamento indireto é através da comprovação da exclusão de participação, onde a empresa deve comprovar que seu equipamento faz o mesmo procedimento cirúrgico sem a obtenção da característica específica, ou seja, o direcionamento se configura quando exclui um equipamento que apresenta características aproximadas, mesmo que este detenha a mesma capacidade de atender ao projeto básico que equipamentos mais complexos.

O DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO se trata da mesma tentativa de DIRECIONAMENTO INDIRETO, só que coletivo, onde a suposta “abrangência”

aplicada na especificação técnica tem a função figurativa de direcionar o objeto para duas ou três marcas de sua predileção.

Podemos explicitar de forma objetiva o DIRECIONAMENTO utilizando como exemplo a predileção desta administração o modelo de equipamento da marca nacional, KSS, que devido a abrangência da especificação técnica mínima exclui do certame as demais marcas existentes no território nacional. Além de que qualquer impugnação apontada poderá ser INDEFERIDA pela administração pública, referenciando a suposta “abrangência” e mencionando os nomes da marca referida, excluindo da participação as demais empresas interessadas em participar do certame.

2. DAS RAZÕES

Previamente, alertamos que Item 01 - Mesa Cirúrgica contempla rigidez em seu descritivo técnico mínimo, que acaba por limitar a participação de marcas e fabricantes, mas que poderá ser retirada do processo de compras públicas, se houver adequação da especificação técnica.

Logo, de modo a transparecer as razões que serão empregadas, disponibilizamos a especificação técnica exigida para o objeto, além da razão pontual sobre o descritivo.

DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA CONSTANTE EM EDITAL

ITEM 01 - MESA CIRÚRGICA. Mesa cirúrgica base em “T” produzida com chapa de aço 1020 na espessura 6,5 mm, contando com revestimento em aço inox 304. Coluna composta roletes esféricos, dispensa lubrificação. Os movimentos de elevação utilizam sistema hidráulico acionado por pedal. Seu revestimento é inteiramente em aço inoxidável escovado 304. Chassis em aço com acabamento epóxi. Os movimentos são acionados por comandos através de manivelas escamoteáveis **dispostas na cabeceira** e uma manivela lateral. Tampo em acrílico dividido em 05 secções: cabeça, dorso, renal (comando nos dois lados), assento e pernas. Réguas corredeiras para colocação de acessórios. Movimentos semiflexão da perna e coxa, flexão abdominal, semi-sentado, sentado, próclise ou reverso de trendelenburg, trendelenburg, para operação de tireóide, horizontal, litotômica, lateral esquerda e direita. Acompanha acessórios: Arco de narcose; Par ombreiras; Par

suporte lateral; Par porta coxa; Suporte de braços; 01 jogo de colchonetes PU.

DOS PONTOS CONTENDO FUNÇÃO DE RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

PONTO 01 - "...Os movimentos são acionados por comandos através de manivelas escamoteáveis **dispostas na cabeceira** e uma manivela lateral..."

Prezados, primeiramente é necessário enfatizar que no trecho mencionado acima, encontra-se à REAL necessidade e funcionalidade a ser atendida, que refere-se ao acionamento dos comandos e movimentos da mesa cirúrgica, através das manivelas escamoteáveis. Outrora, o resultado do direcionamento, encontra-se na necessidade de que as mesmas estejam dispostas na cabeceira da mesa cirúrgica.

Por este motivo, apresentamos à comprovação de direcionamento para o modelo Vision T3 da marca KSS:

- IMOBILIZAÇÃO: através de rodas retrateis acionados por pedal.
- SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO: dorso, lateralidade e trendelenburg/reverso são proporcionados por 03 manivelas localizadas na cabeceira da mesa, o renal é proporcionado por manivela removível localizada na lateral da mesa e o movimento das pernas são acionados por mola a gás.

Fonte: <https://grupokss.com.br/produto/mesa-cirurgica-manual-visiont3>

Em função de fabricantes de equipamentos médicos e hospitalares, temos por dever, alertar a administração pública, que a discricionariedade do descritivo, deve sim presidir, o fornecimento de características diferentes, desde que atendam à uma mesma finalidade. Neste caso, o que se observa é a EXCLUSÃO deliberada das marcas que apresentam em seus modelos, as manivelas localizadas apenas nas laterais do equipamento, mesmo que essa disponibilidade, não influa ou prejudique em qualquer critério ou forma, a utilização do equipamento e conseqüentemente à efetividade do procedimento cirúrgico.

Dito isto, e compreendendo que não é desejo desta administração, em impedir ou prejudicar à celeuma do processo de compras públicas, pedimos pela análise deste ponto, bem como posterior adequação do trecho, de forma que este amplie de fato a concorrência entre as diferentes marcas existentes no mercado nacional.

Aproveitamos para exemplificar tais razões, com a característica comumente exigida nos editais de licitação, em comparativo ao fornecido nos equipamentos gerais, a fim de evidenciar tal divergência.

DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO TÉCNICA ENTRE OS EQUIPAMENTOS GERAIS E O EDITAL DESTE PROCESSO:

Manivelas para acionamento de comandos

Edital: Dispostas na cabeceira e uma manivela lateral;

Equipamentos Gerais: Manivelas dispostas na Cabeceira e/ou nas Laterais da mesa;

Senhores, a incongruência citada por esta licitante, tem claro potencial de excluir a participação ou desclassificar fabricantes nacionais de mesas cirúrgicas para este processo licitatório, logo, **solicitamos a esta Idônea Comissão de Análise Técnica os nomes dos "Procedimentos Cirúrgicos" que só podem ser realizados com as manivelas localizadas na cabeceira do equipamento.**

Solicitamos ainda que a lista de procedimentos a ser apresentada seja embasada em artigos ou estudos científicos que justifiquem de forma técnica a necessidade dessas especificações para cada procedimento listados.

Também **solicitamos que sejam identificados e listados os "Procedimentos Cirúrgicos" que não podem ser realizados com as Manivelas localizadas nas laterais da Mesa Cirúrgica** - devido a estes serem descritivos comumente utilizados em editais que garantem a ampla participação dos fabricantes nacionais e importados -, **acompanhados de artigos ou estudos que respaldem essa limitação.**

Considerando o claro potencial de exclusão e possível desclassificação da parte impugnante e de outras empresas licitantes, devido à divergência na especificação técnica estabelecida, **torna-se imprescindível que a Comissão de Análise Técnica apresente a lista de procedimentos cirúrgicos, conforme previamente solicitado.** Tal providência visa assegurar que as medidas e angulações especificadas no edital não estejam sendo utilizadas como critério de direcionamento ou exclusão de fabricantes no âmbito do processo licitatório. Além disso, é fundamental confirmar que tais solicitações não se basearam em preferências pessoais ou predileções por marcas e modelos específicos de equipamentos, sendo necessário a base científica da resposta.

É relevante ressaltar que o direcionamento ocorre quando se exclui do processo licitatório equipamentos que atendem aos procedimentos cirúrgicos propostos no projeto básico.

3. DO ENTENDIMENTO AS RAZÕES

Diante das razões expostas, compreendemos que seja necessário apresentar SUGESTÃO pontual para adequação da especificação técnica solicitada ao Item 01, sendo assim, à disponibilizamos abaixo, caso seja de interesse da administração pública:

Alertamos que tal adequação não apresenta **caráter direcionador do equipamento a qualquer marca ou fabricante.**

DA SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

ITEM 01 - MESA CIRÚRGICA. Mesa cirúrgica base em "T" produzida com chapa de aço 1020 na espessura 6,5 mm, contando com revestimento em aço inox 304. Coluna composta roletes esféricos, dispensa lubrificação. Os movimentos de elevação utilizam sistema hidráulico acionado por pedal. Seu revestimento é inteiramente em aço inoxidável escovado 304. Chassis em aço com acabamento epóxi. Os movimentos são acionados por comandos através de manivelas escamoteáveis **dispostas na cabeceira ou nas laterais do equipamento.** Tampo em acrílico dividido em 05 seções: cabeça, dorso, renal (comando nos dois lados), assento e pernas. Régua corrediças para colocação de acessórios. Movimentos semiflexão da perna e coxa, flexão abdominal, semi-sentado, sentado, próclise ou reverso de trendelenburg, trendelenburg, para operação de tireóide, horizontal, litotômica, lateral esquerda e direita. Acompanha acessórios: Arco de narcose; Par ombreiras; Par suporte lateral; Par porta coxa; Suporte de braços; 01 jogo de colchonetes PU.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA INEXEQUÍVEL

Prezados, observamos ainda no que se refere ao Item 01 - Mesa Cirúrgica, que o valor de referência de apenas R\$ 3.454,50 é totalmente INCOMPATÍVEL e INEXEQUÍVEL ao objeto que se deseja adquirir, portanto, à subsistência deste valor para um equipamento de média a alta complexidade, além de seu grande porte, torna-se totalmente comprometedor aos ditames editalícios. Logo, devido ao valor de referência ínfimo, a qualidade do objeto certamente será prejudicada, visto que não comportará as características solicitadas na especificação técnica mínima solicitada em edital. Então surgem os questionamentos abaixo, para esta administração:

1ª - Será possível selecionar a proposta que seja composta por um objeto de qualidade e ainda economicamente vantajosa?

2ª - Será que o estimado força esta administração a adquirir um equipamento limitado e que não esteja de acordo com as necessidades apresentadas por meio das características descritas?

Dito isto, torna-se imprescindível que o setor ou departamento de compras da instituição analise os valores de referência explicitados pelo Ministério da Saúde através da plataforma PROCOT/SIGEM (<https://portalfns.saude.gov.br/sigem>), a qual apresenta anualmente a MÉDIA de valor para cada equipamento médico e hospitalar, através do recebimento de descritivos, catálogos e valores dos mais diversos fabricantes e distribuidores que atuam no mercado nacional. Ademais, observa-se a discrepância destes valores através da imagem abaixo, retirada do site do Fundo Nacional de Saúde:

Equipamento: <u>Mesa Cirúrgica Mecânica</u>	
ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:	PREÇO SUGERIDO: R\$ 42.300,00
Base em formato de T construída em chapa de aço, com revestimento em ABS ou material superior, com movimentação da base realizada através de rodízios. A fixação do equipamento deverá ser através de trava acionada	

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

Pesquisa: "Mesa Cirúrgica Mecânica"

Diante a comprovação expressada acima, acreditamos que o valor de referência estabelecido para este processo tenha sido equivocado por parte da administração pública, através do recebimento de propostas que não atendiam a integralidade das

necessidades expostas no descritivo, ou ainda, através da solicitação de estimativa de maneira errônea, expondo às características de um objeto similar, mas em extrema contradição à complexidade de uma Mesa Cirúrgica. Portanto, ressaltamos, que o valor estimado estabelecido para o item 01 deste processo será o principal fator para o possível **FRACASSO** do mesmo, uma vez que, por sermos fabricantes do equipamento, é de nosso conhecimento o valor de mercado para este objeto.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentados, solicitamos pelo **DEFERIMENTO** deste pedido, e posterior adequação das partes que se fizerem necessárias ao item 01 deste edital, na impetuosa motivação de ampliar a competitividade entre as empresas interessadas em participar deste certame, sejam elas fabricantes ou distribuidoras do equipamento.

Reforçamos a importância de embasar juridicamente qualquer decisão tomada nesta análise técnica, a fim de garantir a conformidade com as normas de licitação e a igualdade de oportunidades entre os potenciais fornecedores. Caso não haja resposta pontual e embasada sobre os questionamentos contidos neste documento, procederemos com a solicitação de cancelamento deste edital por especificação técnica e valor de referência RESTRITIVOS, com encaminhamento integral do processo para CGU (Controladoria Geral da União) e Ministério Público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/RS, 10 de Outubro de 2023.



Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico N°. PE003SRP/2023.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar e odontológico, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município.

BREVE RELATO.

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ N° 07.540.203/0001-10, encaminhou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n°. PE003SRP/2023.

PRELIMINAR – DA TEMPESTIVIDADE/INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No termos do item 75 da Seção XVI do Edital, na qual reza:

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail prefeiturascf.licita@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe – BA, junto ao Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua Lourenço da Silva Pereira, n° 77, Centro, São Félix do Coribe – BA, CEP 47.665-000.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

O presente pedido de impugnação foi encaminhado ao e-mail prefeiturascf.licita@gmail.com no dia 10 de outubro de 2023 às 11h58min, pela empresa retro citada. Portanto tempestivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo ALTERAÇÕES no item 01 do Termo de Referência, e, ao final, exhibe o PEDIDO, ipsis litteris:



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Previamente, alertamos que Item 01 - Mesa Cirúrgica contempla rigidez em seu descritivo técnico mínimo, que acaba por limitar a participação de marcas e fabricantes, mas que poderá ser retirada do processo de compras públicas, se houver adequação da especificação técnica.

Diante das razões expostas, compreendemos que seja necessário apresentar SUGESTÃO pontual para adequação da especificação técnica solicitada ao Item 01, sendo assim, à disponibilizamos abaixo, caso seja de interesse da administração pública:

Alertamos que tal adequação não apresenta **caráter direcionador do equipamento a qualquer marca ou fabricante.**

DA SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

ITEM 01 - MESA CIRÚRGICA. Mesa cirúrgica base em “T” produzida com chapa de aço 1020 na espessura 6,5 mm, contando com revestimento em aço inox 304. Coluna composta roletes esféricos, dispensa lubrificação. Os movimentos de elevação utilizam sistema hidráulico acionado por pedal. Seu revestimento é inteiramente em aço inoxidável escovado 304. Chassis em aço com acabamento epóxi. Os movimentos são acionados por comandos através de manivelas escamoteáveis **dispostas na cabeceira ou nas laterais do equipamento.** Tampo em acrílico dividido em 05 seções: cabeça, dorso, renal (comando nos dois lados), assento e pernas. Régua corrediça para colocação de acessórios. Movimentos semiflexão da perna e coxa, flexão abdominal, semi-sentado, sentado, próclise ou reverso de trendelenburg, trendelenburg, para operação de tireóide, horizontal, litotômica, lateral esquerda e direita. Acompanha acessórios: Arco de narcose; Par ombreiras; Par suporte lateral; Par porta coxa; Suporte de braços; 01 jogo de colchonetes PU.

Prezados, observamos ainda no que se refere ao Item 01 - Mesa Cirúrgica, que o valor de referência de apenas R\$ 3.454,50 é totalmente INCOMPATÍVEL e INEXEQUÍVEL ao objeto que se deseja adquirir, portanto, à subsistência deste valor para um equipamento de média a alta complexidade, além de seu grande porte, torna-se totalmente comprometedor aos ditames editalícios. Logo, devido ao valor de referência ínfimo, a qualidade do objeto certamente será prejudicada, visto que não comportará as características solicitadas na especificação técnica mínima solicitada em edital.

DA ANÁLISE

A impugnante, requer que seja alterado o item 01 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, pelos motivos expostos, bem como revisão do preço estimado por, segundo a impugnante, está impraticável. Vale destacar que a impugnante alude em seus pedidos pontos que devem ser ponderados, pois são pertinentes e inerentes aos produtos a serem executados.

Este pregoeiro encaminhou o pedido de impugnação ao setor responsável da Secretaria de Saúde. Em resposta a Secretaria de Saúde disse que será necessário um tempo mais hábil para analisar de forma acurada os questionamentos constantes no pedido de impugnação, consultando pessoal especializado, bem como realizando pesquisa de preços em fontes oficiais.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde não poder analisar de forma criteriosa os pedidos da impugnante, fica decidido que o item 01 será excluído do Termo De Referência – Anexo I do Edital. A licitação não será suspensa, pois se trata de apenas um item, não prejudicando os demais itens. O item 01, em apreço, será reavaliado e licitado de forma individual posteriormente.

DO MÉRITO.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial.

São Félix do Coribe – BA, 11 de outubro de 2023.

Fernando Batista de Oliveira Souza
Pregoeiro